

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os art. 2º e 3º da MPV 864, renumerando-se o seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Intervenções em tese humanitárias não podem servir de pretexto para impor um programa neoliberal de interesse do poder central.

A MP 864, de 2018, prevê, no art. 2º, uma série de atribuições ao Interventor Federal nomeado pelo Decreto nº 9.602, de 2018, entre as quais a apresentação ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União de um plano programático de redução de despesas, incluída agenda legislativa, que contemple, entre outras medidas, a revisão do regime jurídico único dos servidores estaduais da administração pública, autárquica e fundacional, instituição de regime de previdência complementar, revisão de contratos, demissão de comissionados e encerramento de programas governamentais.

Ora, a Intervenção em Roraima, embora justificada de forma genérica pelo art. 34, caput, inciso III, da Constituição, se deu em um contexto de crise decorrente da migração de cidadãos e cidadãs venezuelanas. Transformar

essa intervenção em um poder que defina sistemas previdenciários, contratos e programas, é passar por cima dos anseios da população daquele estado e da própria Assembleia, que receberá uma “agenda legislativa” pronta, fragilizando sobremaneira o processo democrático e, sobretudo, os fundamentos da Federação

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/18409.55081-01